

## EDITAL Nº 47/2022

### **Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil em virtude de existência de risco de incêndio rural para os próximos dias, com grande parte do território continental nos níveis Elevado, Muito Elevado e Máximo**

---- Domingos Manuel Marques Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em suplência do Presidente da Câmara Municipal, por despacho de designação de 14 de outubro de 2021, faz público que: -----

---- Por despacho por si emitido em onze de julho de dois mil e vinte e dois, na sequência da publicação do Despacho dos Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Agricultura e da Alimentação, datado de 10 de julho de 2022, que declarou a situação de contingência entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022, para todo o território continental, tendo presente os poderes que lhe são cometidos pela Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei 27/2006, de 3 de julho, na redação atual, foi por si determinado e reforçado o seguinte: -----

1. A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022. -----
2. As medidas constantes daquele Despacho Ministerial são aplicáveis a toda a área do Município de Ovar, abrangendo: -----
  - a) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem, com as exceções previstas no artigo 68º, 2 do Decreto-lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente o acesso, a circulação e a permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que ali exerçam atividade profissional; -----
  - b) Proibição da realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;** -----
  - c) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a qualquer tipo de maquinaria, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais; --
  - d) Proibição de realização de trabalhos nos demais espaços rurais com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâminas ou pá frontal; -----
  - e) Proibição da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas.** -----

A proibição prevista nas alíneas c) e d) do número anterior não abrange: -----

- a) Os trabalhos associados à alimentação e abeberamento de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de carácter essencial e inadiável e se desenvolvam em zonas de regadio ou desprovidas de florestas, matas ou materiais inflamáveis, e das quais não decorra perigo de ignição; -----
  - b) A extração de cortiça por métodos manuais e a extração (cresta) de mel, desde que realizada sem recurso a métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura; -----
  - c) Os trabalhos de construção civil, desde que inadiáveis e que sejam adotadas as adequadas medidas de mitigação de risco de incêndio rural. -----
3. A declaração da situação de contingência determina: -----
- a) O aumento do grau de prontidão e de resposta das forças de segurança, bombeiros, de todas as demais estruturas de proteção civil e de emergência médica, saúde pública e apoio social; -----
  - b) A mobilização dos meios de apoio e resposta, previstos nos planos de emergência de proteção civil, de cisternas de água para apoio às operações de supressão ou outros equipamentos; -----
  - c) A obrigação de todos os cidadãos e demais entidades privadas prestarem a colaboração pessoal às autoridades de proteção civil, respeitando as ordens, orientações e solicitações que lhes sejam dirigidas, correspondendo a recusa do seu cumprimento ao crime de desobediência. -----
4. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil poderá manter-se ativo para além das 23h59 do dia 15 de julho de 2022, no caso das condições meteorológicas o determinarem e em função das orientações de nível superior emitidas em matéria de proteção civil. -----

---- Para constar e devidos efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt) e nas redes sociais e afixado nos locais de estilo e nas sedes das Juntas de Freguesia.-----

----E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 11 de julho de 2022

O Vereador

  
Domingos Manuel Marques Silva